

B O L E T I M
da
Associação dos Serventuários de
Justiça do Estado de São Paulo

ANO XXIII

JANEIRO A JUNHO DE 1975

N.º 99

CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

PROVIMENTO N.^o LXXXIX-75

Acrescentar um parágrafo ao artigo 1.^o, do Provimento n.^o LXXXV-74-A.

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que ficou decidido no Processo DEPRO I-75, e o disposto no artigo 508, do Código de Processo Civil,

Resolve acrescentar um parágrafo, que será o quarto ao artigo 1.^o do Provimento LXXXV-74-A, com a seguinte redação:

Parágrafo quarto — Em todos os recursos, o prazo, para interpor e para responder, correrá sempre em cartório, tanto em primeira como em segunda instância, onde os autos poderão ser examinados.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 4 de fevereiro de 1975.

(aa) **José Carlos Ferreira de Oliveira**, Presidente do Tribunal de Justiça — **Gentil do Carmo Pinto**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça — **Márcio Martins Ferreira**, Corregedor Geral da Justiça

Provimento n.^o LXXXV-74-A, já com o acréscimo do parágrafo quarto mencionado no Provimento n.^o LXXXIX-75.

PROVIMENTO N.^o LXXXV-74-A

Dá nova redação aos parágrafos do artigo 1.^o, do Provimento n.^o LXXXV-74-A.

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que ficou decidido nos Processos ns. G-18.106-74 e G-18.047-74 e o disposto nos artigos 40, I e 155, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de se implantar uma sistemática a ser obedecida nos serviços de primeira e de segunda instância, quanto ao exame e retirada de autos cíveis e criminais;

Artigo 1.º — A retirada de autos cíveis de cartório é reservada unicamente a advogados ou estagiários regularmente inscritos na O.A.B., constituídos procuradores de alguma das partes.

Parágrafo primeiro — O exame dos autos, em cartório, somente poderá ser efetuado pelas partes, advogados, estagiários e estudantes de direito; estes, desde que credenciados pelos procuradores das partes ou pelo Juiz corregedor permanente do cartório.

Parágrafo segundo — Na hipótese de os processos correrem em segredo de justiça, o seu exame, em cartório, será restrito às partes e a seus procuradores.

Parágrafo terceiro — Não havendo fluência de prazo, os autos somente poderão ser retirados mediante requerimento nesse sentido.

Parágrafo quarto — Em todos os recursos o prazo, para interpor e para responder, correrá sempre em cartório, tanto em primeira, como em segunda instância, onde os autos poderão ser examinados.

Artigo 2.º — A retirada de processos criminais de cartório somente poderá ser efetuada por advogado ou estagiário regularmente inscritos na O.A.B., mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias, quando se tratar de processo findo, e por 48 horas, quando em andamento, mas nunca na fluência do prazo.

Parágrafo primeiro — A vista dos autos será em cartório, quando, havendo dois ou mais réus com procuradores diversos, haja prazo comum para falarem ou recorrerem.

Parágrafo segundo — A vista dos autos poderá ser fora do cartório se não ocorrer a hipótese do parágrafo anterior, mas exclusivamente ao advogado constituído ou dativo.

Artigo 3.º — Somente o Escrivão, o Oficial Maior ou escrevente especialmente designado é que poderão registrar a retirada e a devolução de autos no livro próprio, sempre rigorosamente atualizado.

Artigo 4.º — No livro do artigo anterior será sempre anotado o número da carteira profissional e respectiva seção, expedida pela O.A.B., facultado ao funcionário, na dúvida, solicitar sua exibição.

Parágrafo único — Em se tratando de advogado não constituído, a entrega de autos estará sempre condicionada à prévia autorização judicial escrita.

Artigo 5.º — Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 6 de setembro de 1974.

(aa) **José Carlos Ferreira de Oliveira**, Presidente do Tribunal de Justiça — **Young da Costa Manso**, Vice-Presidente do Tribunal de Justiça em exercício — **Márcio Martins Ferreira**, Corregedor Geral da Justiça.

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

(D.J. 18-2-75).

PROVIMENTO N.º LXXXV-74-A

Dá nova redação aos parágrafos do artigo 1.º, do Provimento n.º LXXXV-74.

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que ficou decidido nos Processos ns. 18.106-74 e G-18.047-74 e o disposto nos artigos 40, I e 155, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de se implantar uma sistemática a ser obedecida nos serviços de primeira e de segunda instância, quanto ao exame e retirada de autos cíveis e criminais;

Determina:

Artigo 1.º — A retirada de autos cíveis de cartório é reservada unicamente a advogados ou estagiários regularmente inscritos na O.A.B., constituídos procuradores de alguma das partes.

Parágrafo primeiro — O exame dos autos, em cartório, somente poderá ser efetuado pelas partes, advogados, estagiários e estudantes de direito; estes, desde que credenciados pelos procuradores das partes ou pelo Juiz Corregedor permanente do cartório.

Parágrafo segundo — Na hipótese de os processos correrem em segredo de justiça, o seu exame, em cartório, será restrito às partes e a seus procuradores.

Parágrafo terceiro — Não havendo fluência de prazo, os autos somente poderão ser retirados mediante requerimento nesse sentido.

Artigo 2.º — A retirada de processos criminais de cartório somente poderá ser efetuada por advogado ou estagiário regularmente

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Dirigente-Superintendente: Wandick Freitas

ANO XLV

SÃO PAULO — TERÇA-FEIRA, 18 DE FEVEREIRO DE 1975

NÚMERO 32

DIÁRIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SEÇÃO I

COMUNICAÇÕES DIVERSAS

Provimento No LXXXIX-75

Acrecentar um parágrafo ao art. 1º, do Provimento no LXXXV-74-A.

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que ficou decidido no Processo DEPRO-1-75, e o disposto no art. 508, do Código de Processo Civil;

Resolve acrecentar um parágrafo, que será o quarto, ao art. 1º, do Provimento LXXXV-74-A, com a seguinte redação:

Parágrafo quarto — Em todos os recursos, o prazo, para interpor e para responder, correrá sempre em cartório, tanto em primeira como em segunda instância, onde os autos poderão ser examinados.

Este Provimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

São Paulo, 6 de fevereiro de 1975.

(as) José Carlos Ferreira de Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça

Gentil de Carvalho Pinto

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

Marcos Martins Ferreira

Corregedor Geral da Justiça

Provimento No LXXXV-74-A, já com o

acréscimo do parágrafo quarto mencionado no Provimento no LXXXV-75.

Provimento No LXXXV-74-A

Dá nova redação aos parágrafos do art. 1º, do Provimento no LXXXV-74-A.

O Conselho Superior da Magistratura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o que ficou decidido nos Processos nos G-18, 106-74 e G-18, 047-74 e o disposto nos artigos 40, I e 155, parágrafo único, do Código de Processo Civil;

Considerando a necessidade de se implantar uma sistemática a ser obedecida nos serviços de primeira e de segunda instância, quanto ao exame e retirada de autos civis e criminais;

Artigo 1º — A retirada de autos civis de cartório é reservada unicamente a advogados ou estagiários regularmente inscritos na O.A.B., constituidos procuradores de algumas das partes.

Parágrafo primeiro — O exame dos autos, em cartório, somente poderá ser efetuado pelas partes, advogados, estagiários e estudantes de direito; estes, desde que credenciados pelos procuradores das partes ou pelo Juiz corregedor permanente do cartório.

Parágrafo segundo — Na hipótese de os processos correrem em segredo de justiça, o seu exame, em cartório, será restrito às partes e a seus procuradores.

Parágrafo terceiro — Não havendo influência de prazo, os autos somente poderão ser retirados mediante requerimento nesse sentido.

Parágrafo quarto — Em todos os recursos, o prazo, para interpor e para responder, correrá sempre em cartório, tanto em primeira como em segunda instância, onde os autos poderão ser examinados.

Artigo 2º — A retirada de processos criminais de cartório somente poderá ser efetuada por advogado ou estagiário regularmente inscritos na O.A.B., mesmo sem procuração, pelo prazo de dez dias, quando se tratar de processo fluido, e por 48 horas, quando em andamento, mas nunca na fluidez do prazo.

Parágrafo primeiro — A vista dos autos será em cartório, quando, havendo dúvida ou mais réus com procuradores diversos, haja prazo comum para falarem ou recorrerem.

Parágrafo segundo — A vista dos autos poderá ser fora do cartório, mas exclusivamente no advogado constituído ou dativo.

Artigo 3º — Sementeiro e Escrivão, o Oficial Major ou escrevente especialmente designado é que poderão registrar a retirada e a devolução de autos no livro próprio, sempre rigorosamente atualizado.

Artigo 4º — No livro do artigo anterior será sempre anotado o número da carteira profissional e respectiva seção, expedida pela O.A.B., facultado ao funcionário, na dúvida, solicitar sua exibição.

Parágrafo único — Em se tratando de advogado não constituído, a entrega de autos estará sempre condicionada à prévia autorização judicial escrita.

Artigo 5º — Este Provimento entrará

em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. São Paulo, 6 de setembro de 1974.

(as) José Carlos Ferreira de Oliveira

Presidente do Tribunal de Justiça

Young da Costa Manso

Vice-Presidente do Tribunal de Justiça

em exercício

Marcos Martins Ferreira

Corregedor Geral da Justiça

(Publicado novamente por ter saído com incorreção).

Tribunal Pleno

Para a sessão plenária do dia 19 do corrente, quarta-feira, às 13:30 horas:

a) Indicação de Juiz de Direito para as seguintes vagas: Entrância Especial

2.ª Vara Distrital — Pinheiros e 2.ª Vara Distrital — São Miguel Paulista. 3.ª Entrância:

1.ª Vara de Osasco e 3.ª de São Bernardo do Campo.

2.ª Entrância — Sertãozinho.

b) Eleição para uma vaga de Juiz Substituto no Tribunal Regional Eleitoral — Classe Jurídica;

c) Outros assuntos que forem propostos.

SEÇÃO II

ENTRADA DE AUTOS

DEPRO 1-2-1 — Sala 604

Cíveis

Ent. 4.2.75

241.168 — São Paulo — Delmo Luiz Braz Alterio (Adv. Eraldo Carlos Gianini dos Santos) — Luiz Roberto Cunha Bueno Guinles (Adv. Liciano Silva Filho) — Preparado.

241.169 — São Paulo — Victor Paulino (Adv. Antonio Conté Filho) — Isabel Olivia Paulino (Adv. Renato de Barros) — Preparado.

241.170 — São Paulo — Benedito Luiz Barbosa e sua mulher (Adv. Sebastião de Barros Júnior) — Maria José de Jesus (Adv. Abadão Pereira Martins Júnior) — Preparado.

241.171 — São Paulo — Nabila Abud Baquerim (Adv. Raul Schwinden) — Fazenda do Estado (Adv. Arnaldo Magalhães) — Preparado.

241.172 — São Paulo — Inbrastaco — Indústria Brasileira de Tacos Ltda. (Adv. Elton C. Quintanilha Coelho de Paula e Nelson Renato P. Ribeiro de Campos).

241.173 — São Paulo — Fazenda do Estado (Adv. Paulo Barbosa de Campos Neto) — Antônio Augusto de Souza e outros (Adv. Roberto Bove).

241.174 — São Paulo — Juiz Recte, Ex-officio — Ana Balbo Bertoni Di Sambuy Carrara (Adv. Pedro Afonso Sciarra) — Fazenda do Estado (Adv. Domingos Marinho).

241.175 — São Paulo — Juiz Recte, Ex-officio — Fazenda do Estado (Adv. Lucia Machado Monteiro) — Djalma Brandão e outros (Adv. José Nogueira Sampayo).

241.176 — São Paulo — João Perez Puerta (Adv. Eduardo Kalil Júnior) — MM, Juiz de Direito da 1.ª Vara da Família e das Sucessões — Preparado.

241.177 — São Paulo — Nelson Geraldo Jacobson (Adv. Yashuo Akamatsu) — Antônio José Ferreira Filho (Adv. José Luiz Camargo Ramalho) — Preparado. Agr. de Instr. retido em fls. 79.

241.178 — São Paulo — Condomínio Parque Aclimação (Adv. Francisco de Assis Vasconcelos Pereira da Silva) — Reinaldo Pestana (Adv. Maria Antonia Lascala Vieira) — Preparado.

241.179 — São Paulo — Juiz Recte, Ex-officio — Amélia Amaral Barbosa Brunner e outros (Adv. João Naves Vieira Machado) — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo (Adv. Elisângelo dos Santos Júnior).

241.180 — São Paulo — Juiz Recte, Ex-officio — Fazenda do Estado (Adv. Domingos Ribeiro) — Alípio Augusto Figueiredo e outros (Adv. José Matheus Argemiro Cândia).

241.181 — Ourinhos — Carlos Lopes Balá (Adv. Magda Regina Lugon Arantes) — Diretor do Colégio Estadual "Pe. Mario Bratatore" (Adv. Pedro Ivo Del Masso) — Therezinha Prioli Souza (Adv. Moyr Guglielmetti Netto) — Preparado.

241.182 — São Paulo — Severino Guedes Praga Júnior (Adv. Nilson Carvalho de

Freitas) — Departamento de Estradas de Rodagem (Adv. Gilberto Jorge Tin) — Preparado.

241.183 — São Paulo — Damílio Pedro de Almeida (Adv. Darcy Elias Bizzocchi) — Sulflito Transportes Rodoviários Ltda. (Adv. Antonio Pinto Martins) — Preparado.

241.187 — Franca — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes (Adv. Antônio Baldio Seixas) — Sebastião Salustiano dos Santos Novais) — Preparado.

241.182 — São Paulo — Adolpho Dimantias — (Adv. Adolpho Dimantias) — Concordata Preventiva — M. F. de Construtora Lavassor de Estradas S/A. — (Adv. José Soller Lopes) — Preparado.

241.183 — São Paulo — Maria José de Souza Araujo, — (Adv. Plínio Gomes de Melo) — FEPSA — Rerrrovia Paulista S/A. — (Adv. Luiz Gonzaga de Carvalho) — Preparado.

241.184 — Sorocaba — Instituto Nacional de Previdência Social. — (Adv. Vicente de Oliveira Rosa) — José Carlos Kalli, síndico da M. F. de Ayala & Filhos. — (Adv.: José Carlos Kalli e Marcia Eluf).

241.188 — São Paulo — Juiz Recte, ex-officio — Hélio Guaycuru Carvalho e outros. — (Adv.: Socretes Homem de Melo — Fazenda do Estado. — (Adv.: Ney Troncon Costa).

241.189 — São Paulo — Grupo Empresarial de Eusébio Lt. — (Adv.: Eurico de Castro Parente) — Prefeito Municipal de São Paulo — Preparado.

241.190 — São Paulo — Samar Turismo Ltda. — (Adv.: Lutz Antônio Piratini) — Aurora Freitas de Melo Pinto. — (Adv.: Luiz Antonio Reali Fragoso) — Preparado.

241.191 — São Paulo — Durval Scutari Sobrinho. — (Adv.: José Soller Lopes) — M. F. — José Batista de Souza. — (Adv.: Saad Agis Mabele) — Preparado.

241.192 — São Paulo — Day Ferreira Gomes. — (Adv.: Raul Schwinden) — Fazenda do Estado. — (Adv.: Rafael J. A. Gentil) — Preparado.

241.193 — São Paulo — Juiz Recte, ex-officio — Fazenda do Estado. — (Adv.: Arnaldo Magalhães) — Armando Gianelli e outros. — (Adv.: Roberto Bove).

241.194 — São Paulo — M. F. Reunidas S/A, Construção, Saneamento Industrial e Comércio. — (Adv.: Hélio da Silva Nunes) — Síndico de: (Adv.: Nelson B. Opice) — Preparado.

241.195 — São Paulo — Pólesia Indústria e Comércio Ltda. — (Adv.: Rubens Wandendorf) no pedido de falência de: Companhia Flávio e Teodoro Guaratinguetá — falida. — (Adv.: Flávio Wakim e José Neime) — Preparado.

241.196 — São Paulo — Diva Modesta Rosada — (Adv.: Carlos Eduardo Rosenthal) — Fazenda do Estado. — (Adv.: Salvador Arruada) — Preparado.

241.197 — São Paulo — Juiz Recte, ex-officio — Francisco Claro da Silva. — (Adv.: Carlos Eduardo de Macedo Costa) — Departamento de Águas e Energia Elétrica. — (Adv.: Willian João Trabuški).

241.199 — São Paulo — Fundação Amanda Alves Penteado. — (Adv.: Antônio Junqueira de Azevedo) — Universidade de São Paulo. — (Adv.: Cássio Raposo do Antônio) — Preparado.

241.200 — São Paulo — Affonso Pontes e sua mulher. — (Adv.: Carlos Oswald Telles da Amaru) Alice Alves da Costa Fonseca. — (Adv.: Vera Lucia Carvalho de Souza) — Preparado.

241.201 — São Paulo — Instituto de Previdência do Estado de São Paulo. — (Adv.: Bellisario dos Santos Júnior) — Haydée Goulart e outros. — (Adv.: João Marcelino Gonzaga).

241.202 — São Paulo — Juiz Recte, "Ex-officio" — Fazenda do Estado (Adv.: Domingos Ribeiro) — Alípio Augusto Figueiredo e outros (Adv.: José Matheus Argemiro Cândia).

241.203 — São Paulo — Francisco Borges Zenun e outros (Adv.: Gilson Barbosa Figueiredo e Augusto Elias Jorge Zenun) — Banco Holandes Unido S/A. (Adv.: Hernani Garcia Gouveia) — MM, Juiz de Direito da 1.ª Vara Cível — Preparado.

241.204 — São Paulo — Empresa Auto Onibus Alto da Pará Ltda. (Adv.: Marcello Ribeiro Garcia) — Belmário Ambrosio (Adv.: Manoel Gonçalves Pacheco) — Preparado. — Agr. de Instr. retido em fls. 88 e em apenso.

241.205 — São Paulo — Congregação Cristã do Brasil (Adv.: Jair A. Palazzi) — Nuno Vaidgoros (Adv.: Glauco Miraglia Schmidgelow) — Preparado.

241.206 — São Paulo — Aliança de Goiás

SUMÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Seções

I Comunicações diversas

II Processos entrados e dependentes ou não de preparo

III Processos vindos do Egípcio Supremo Tribunal Federal e da Primeira Instância

IV Processos distribuídos

V Passagem de autos

VI Próximos julgamentos

VII Julgamentos

VIII Intimações de Acórdãos

IX Intimações de Despachos

X Autos com vista

XI Autos remetidos

XII Movimento da Magistratura

XIII Pessoal da Secretaria

XIV Diretoria de Divisão de Material

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

XXIII Expediente

XXIV Distribuição Geral

PRIMEIRO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Seções

II Processos entrados e dependentes ou não de preparo

IV Passagem de autos

V Próximos julgamentos

VII Intimações de Acórdãos

VIII Intimações de Despachos

X Autos com vista

XIV Expediente do Pessoal

SEGUNDO TRIBUNAL DE ALÇADA CIVIL

Seções

I Comunicações diversas

II Processos entrados e dependentes ou não de preparo

— Protocolo Geral

IV Passagem de autos

V Próximos julgamentos

VII Intimações de Acórdãos

VIII Intimações de Despachos

IX Petições despachadas

X Autos com vista

TRIBUNAL DE ALÇADA CRIMINAL

Seções

I Comunicações diversas

II Processos entrados e dependentes ou não de preparo

— Depósito de Seguros

IV Próximos julgamentos

VII Intimações de Acórdãos

5.ª Subsecretaria Judiciária

VIII Intimações de Despachos

4.ª Subsecretaria Judiciária

5.ª Subsecretaria Judiciária

IX Petições despachadas

Companhia de Seguros (Adv.: Nardino Montezol) — Jorge Dias da Cunha (Adv.: Rubens Batha) — Preparado.

241.207 — São Paulo — Leopoldina Lima Viana (Adv.: Maria Cecília do Amaral Campos de Barras Santiago) — Espólio de Athanásio Custódio Lima rep. pela inventariação Ana Isabel Pedrosa (Adv.: Seméciano Góes Filho) — Preparado.

241.208 — Sorocaba — Dionisia Machado da Costa (Adv.: José Francisco Mendes) — Walter Caron Saliba (Adv.: Marques Silveira) — Assistência Judiciária.

241.209 — São Paulo — Juiz Recte. "Ex-officio" — Fazenda do Estado (Adv.: Renato de Oliveira e Silva) — Renato de Cerqueira Silva (Adv.: Hélio da Costa Manso).

241.210 — São Paulo — Fazenda do Estado — Juiz Recte. "Ex-officio" (Adv.: Luiz Machado Monteiro) — João Cardoso Soberano (Adv.: Narciso de Souza Ribeiro).

241.211 — São Paulo — Antônio Domingos Dias Sapeca (Adv.: Paulo Esteves e Roberto José Minervino Loureiro Costa) — Juiz Recte. "Ex-officio" — Onofre Ribeiro e outros (Adv.: Narciso de Souza Ribeiro).

241.212 — São Paulo — Fazenda do Estado (Adv.: Antônio Carlos Marchesini Machado) — Juiz Recte. "Ex-officio" — Onofre Ribeiro e outros (Adv.: Moacyr Cunha Fonseca).

ESTA EDIÇÃO É COMPOSTA DE 2 CADERNOS, QUE
NÃO PODEM SER VENDIDOS SEPARADAMENTE